

**Continuação**

Art. 153. São objetivos do Sistema de Drenagem:

I – reconhecer as bacias e sub-bacias de drenagem em todo o território municipal;

II – elaborar Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana que possa ser adaptado ao longo do tempo;

III – adaptar Niterói aos impactos das mudanças do clima para que se torne resiliente mitigando inundações, deslizamentos, falta d'água e corte de suprimentos de energia;

IV – planejar a distribuição da coleta da água pluvial no tempo e no espaço, com base na tendência de ocupação urbana compatibilizando esse desenvolvimento e a infraestrutura para evitar prejuízos econômicos e ambientais;

V – articular a política para uso e ocupação do solo com o Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana especialmente no que se refere à ocupação das várzeas de inundação e a função sistêmica dos lotes urbanos;

VI – promover a captação e reuso de águas servidas nas edificações públicas e privadas;

VII – investir em projetos que promovam a infiltração, detenção e retenção das águas das chuvas no local e que filtrem as águas de escoamento superficial no momento inicial da chuva;

VIII – incentivar investimentos em dispositivos de retardo para controle de enchentes dimensionados para impacto zero, tais como pavimento poroso, trincheira de infiltração, vala de infiltração, poço de infiltração, microrreservatório, telhado reservatório, bacia de retenção e contenção, bacia subterrânea, bacia de detenção, bacia subterrânea, condutos de armazenamento, faixas vegetadas, entre outros;

IX – estabelecer exigências a serem cumpridas nos projetos de drenagem para aprovação de parcelamentos e outros empreendimentos;

X – criar normas, regulamentos e programas de criação, manutenção e limpeza da rede de drenagem voltados à redução de danos ou consequências provenientes das enchentes e inundações;

XI – fazer a manutenção adequada, adaptação e realização de obras nos sistemas de micro e macrodrenagem;

XII – aumentar a permeabilidade do solo urbano, por meio de tipologias da Infraestrutura Verde;

XIII – identificar as áreas onde se faça necessário o reflorestamento para garantia da eficácia do sistema de drenagem;

XIV – adequar as faixas marginais de proteção de todos os cursos d'água, considerando a calha necessária para as vazões máximas, o acesso para manutenção e a preservação da vegetação marginal existente.

**Subseção I****Do Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana**

Art. 154. O Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana é o conjunto de diretrizes e ações que determinam a gestão do sistema de drenagem, minimizando o impacto ambiental devido ao escoamento das águas pluviais. O Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana deve ser integrado às outras normas urbanísticas do Município, com os instrumentos da Política Urbana e da Política Nacional de Recursos Hídricos.

§ 1º Entendem-se como Medidas Estruturais aquelas que modificam o sistema, buscando reduzir o risco de enchentes, tais como construção de barragens, diques, canalizações, reflorestamento, entre outros.

§ 2º Entendem-se como Medidas Não-estruturais as ações de convivência com as enchentes ou diretrizes para reversão ou minimização do problema, tais como o zoneamento de áreas de inundações, previsão de cheia, seguro de inundação, entre outros.

Art. 155. São princípios do Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana:

I – a não transferência do aumento de vazão devido à urbanização para jusante;

II – a priorização da recuperação da infiltração natural da bacia, visando a redução dos impactos ambientais;

III – a adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial de avaliação dos impactos resultantes de novos empreendimentos;

IV – a consideração das futuras ocupações no horizonte de avaliação;

V – a elaboração de zoneamento que contemple as condições de enchentes das áreas ribeirinhas já ocupadas;

VI – as medidas de controle devem ser preferencialmente Não-estruturais.

Art. 156. O principal objetivo do Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana é criar os mecanismos de gestão da infraestrutura urbana, relacionados com o escoamento das águas pluviais, dos rios e arroios em áreas urbanas. Este planejamento objetiva evitar perdas econômicas, melhorar as condições de saneamento e qualidade do meio ambiente da cidade, dentro de princípios econômicos, sociais e ambientais definidos por este Plano Diretor.

Art. 157. O Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana tem como principais produtos:

I – regulamentação dos novos empreendimentos;

II – planos de controle estrutural e não-estrutural para os impactos existentes nas bacias urbanas da cidade;

III – manual de manejo de águas pluviais e drenagem urbana;

IV – mapeamento e cartografia georreferenciados das áreas de risco de inundações com aprimoramento dos sistemas de alerta e de emergência.

Art. 158. São objetivos do Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana:

I – definir índices de impermeabilização para cada bacia, que sirvam de parâmetros para uso e ocupação do solo;

II – prover a recuperação ambiental das macrobacias do Município, por meio da despolição dos corpos hídricos e da implantação de um sistema de monitoramento de fluxo e qualidade das águas;

III – implantar ações de sustentabilidade em novos empreendimentos imobiliários de forma a reduzir o impacto ambiental inerente à implantação, especialmente em áreas mais críticas e em relação à drenagem pluvial.

Art. 159. O Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana deverá conter, no mínimo:

I – plano de gestão com ações de desenvolvimento institucional, com estruturação de entidade específica para planejamento e gestão do Sistema de Drenagem, fortalecimento da relação entre o Município e os órgãos e entidades dos demais entes federativos, identificação de fontes de financiamento, proposição de estratégias para o desenvolvimento tecnológico e para a formação e a capacitação dos quadros técnicos;

II – programa de bacias com propostas de ações estruturais e não estruturais planejadas com base em estudos multidisciplinares, cadastros, cartografias, modelagens matemáticas e monitoramento hidráulico e hidrológico de cada bacia;

III – caracterização e diagnóstico dos sistemas de drenagem, avaliando seus impactos nas condições de vida da população, a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

IV – metas de curto, médio e longo prazo para melhorar o sistema de drenagem do Município, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais, e identificando possíveis fontes de financiamento;

V – o Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana deverá ser elaborado no prazo de 01 ano.

**Seção VI****Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

Art. 160. O Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é definido como o conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais, públicas e privadas, voltadas ao manejo e recuperação dos resíduos sólidos, reutilizáveis e recicláveis, bem como a disposição final dos rejeitos originários dos domicílios e da limpeza urbana, estabelecidos pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, além das normativas municipais pertinentes.

§ 1º A Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos inclui todas as ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, incluindo os planos nacionais, estaduais, microrregionais, intermunicipais, municipais e os de gerenciamento.

§ 2º Compõem também o Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos os serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais privadas destinadas ao manejo de resíduos.

Art. 161. São diretrizes do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – o resíduo sólido enquanto bem econômico, que deve ser aproveitado como oportunidade para gerar riqueza e promover a inclusão social;

II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamentos dos resíduos sólidos, bem como a disposição final adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – articulação entre as diferentes instituições públicas e privadas, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

V – universalização da coleta de resíduos sólidos;

VI – redução do volume de resíduos sólidos destinados à disposição final nos aterros;

VII – aumento do percentual dos resíduos reciclados coletados;

VIII – garantir a participação social na elaboração e no acompanhamento do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como determina a Lei Federal 12.305/2010;

IX – promover a inovação na gestão dos resíduos visando à qualidade ambiental e à preservação do ambiente natural, principalmente os rios, solo, água subterrânea, atmosfera e biodiversidade, minimizando os custos públicos e integrando os demais municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

X – incentivar as cadeias da reciclagem priorizando a aquisição pelo município de produtos fabricados com matérias primas secundárias.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado no prazo de até 02 anos, contados do início da vigência desta Lei, renovado a cada 05 anos de acordo com a Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), devendo abranger o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, com a identificação do ente gerador, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, passando pela responsabilização do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado na adoção de soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente em cada fase do “ciclo de vida” dos produtos.

Art. 162. A coleta e destinação final dos resíduos sólidos, em todo o território municipal, deverá obedecer aos critérios de controle da poluição, de minimização de custos ambientais, de transportes, preservação do valor econômico e o máximo benefício social, observando os seguintes objetivos:

I – atribuir uma visão sistêmica ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma a considerar as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

II – ter como meta o lixo zero, estimulando o fortalecimento de todas as cadeias da reciclagem: lixo seco (papel, vidro, plástico, metal), lixo úmido (restos de alimentos, madeira), folhas e podas, resíduos eletroeletrônicos e resíduos da construção civil;

III – estabelecer metas anuais de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de coleta seletiva;

IV – definir um sistema de logística reversa municipal, complementar as regras dos acordos setoriais nacional, estabelecendo no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a responsabilidade compartilhada com a reciclagem;

V – incentivar implantação de ecomércio na cidade que envolva todos participantes da cadeia da reciclagem, desde as cooperativas de catadores, transportadoras, recicladoras até as indústrias processadoras, priorizando as práticas que melhor atenda os aspectos sociais da reciclagem;

VI – elaborar e implementar programas, projetos, ações e investimentos necessários para atingir as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, definidos com participação da sociedade, em compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e com planos setoriais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

VII – definir, com participação da sociedade, mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados com a implementação de projetos, ações e investimentos previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VIII – Definir no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos os geradores que deverão apresentar Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com a comprovação da adequada destinação dos resíduos;

IX – implantar sistema de coleta seletiva, para separação dos resíduos secos e úmidos, com orientação para separação na fonte, integrando a rede de cooperativas de catadores de material reciclável na cadeia produtiva da reciclagem, sendo o poder público responsável direto pelo gerenciamento da cadeia de reciclagem;

X – tratar de forma adequada os resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, desde seu recolhimento nas unidades geradoras até a disposição final, ficando proibido o uso de incineradores para lixo hospitalar;

XI – introduzir o manejo adequado dos resíduos orgânicos, componente principal dos resíduos urbanos, possibilitando sua retenção na fonte e alternativas de destinação que permitam sua utilização como composto orgânico e como fonte de biogás e energia;

XII – desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância e incentivo para a separação do lixo reciclável e do lixo orgânico;

XIII – Priorizar a reciclagem como destinação final dos resíduos, dando preferência a solução que oferecer o maior benefício socioambiental;

XIV – Adotar um sistema de informação, que confronte os dados dos diferentes operadores, que permita monitorar o tratamento dos resíduos de cada um dos materiais recicláveis e contribua para formalizar os diferentes atores das cadeias da reciclagem;

XV – estabelecer novas instalações públicas para a destinação final de resíduos sólidos, que priorizem a reciclagem, seguindo as determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XVI – instalar usinas de reciclagem e compostagem, transbordo e transferência de resíduos sólidos com base nos diagnósticos atualizados de geração e caracterização dos resíduos;

XVII – avaliar o impacto sobre a circunvizinhança do aterro do Morro do Céu, com vistas à recuperação do ambiente degradado;

XVIII – expandir programas especiais de coleta em áreas de difícil acesso;

XIX – instalar na cidade ecopontos, postos de entrega voluntária (PEV), adequados aos diferentes tipos de resíduos;

XX – instalar e modernizar equipamentos necessários ao sistema de gestão integrada de resíduos sólidos, de acordo com os projetos para reciclagem, fiscalização dos serviços prestados e disposição final de resíduos;

XXI – implantar Estações de Transbordo e Transferência de resíduos sólidos urbanos, com estudo logístico de roteirização da rota de coleta;

XXII – realizar estudos para acelerar a substituição da utilização de aterros sanitários em cidades vizinhas, consórcios e parcerias público-privadas pela coleta seletiva com inclusão social dos catadores;

XXIII – implantar nas diversas regiões da cidade, pequenas unidades de compostagem de resíduos sólidos urbanos;

XXIV – Que a destinação de resíduos para aterros sanitários seja adotada como solução emergencial provisória, sendo substituída gradualmente pela reciclagem, indo para o aterro apenas os rejeitos;

XXV – articular as ações de âmbito metropolitano relacionadas com a gestão de resíduos sólidos;

XXVI – realizar campanhas e atividades de educação ambiental a fim de desenvolver a responsabilidade socioambiental em relação a destinação final dos resíduos;

XXVII – elaborar Planos de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;

XXVIII – promover a inovação, descentralização e a participação popular na gestão dos resíduos visando à qualidade ambiental e à preservação do ambiente natural, principalmente os rios, solo, água subterrânea, atmosfera e biodiversidade, minimizando os custos públicos e integrando os demais municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO III****DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES**